



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POCINHOS
GABINETE DO PREFEITO
CGC 08 741 688/0001/72
R- CÔNEGO JOÃO COUTINHO, 19 - CENTRO- POCINHOS-PB
FONE: 83-3384-1247 TELEFAX: 83-3384-1244

LEI Nº 883 /2005

Pocinhos, 12 de setembro de 2005.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e adota outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE POCINHOS, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a Seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Assistência Social e as normas para sua adequada aplicação.

Art. 2º - As disposições contidas nesta Lei, reger-se-ão segundo as normas da Lei Federal do Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO II
SEÇÃO I

Art. 3º - Fica criado nos termos da Legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pela Assistência Social, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Assistência Social e efetivar a participação da comunidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá representação partidária entre o governo municipal e a sociedade civil organizada, composta de seis membros, da seguinte forma:

I – Três representantes titulares e três suplentes indicados pelo poder público Municipal nas áreas de assistência social, saúde e educação;

Registrado às fls. 26 a 28 do livro de
Registro de leis nº 08
Em 13 de setembro de 2005
ppp

II – Três representantes da sociedade civil organizada titulares e suplentes, respectivamente escolhidos em foro próprio sobre a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 5º - Os membros do Conselho titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e exercerão um mandato de dois anos, admitindo-se por igual período.

Art. 6º - A função de Conselheiro é considerada de interesse público e não será remunerada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social

I – Formular, estabelecer e avaliar a política municipal de assistência social, definindo as prioridades e controlando as ações desenvolvidas;

II – Organizar e normalizar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – Propor critérios para a programação e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social;

IV – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestado a população pelos órgãos e entidades públicas e privada no município;

V – Avaliar os critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que presta serviços de Assistência Social no município;

VI – Avaliar critérios de concessão e valor dos benefícios;

VII – Expedir resoluções normalizando as ações relativas a sua competência;

VIII – Elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e as propostas de suas modificações;

IX – Promover, incentivar e realizar atividades educativas relativas a sua competência e solicitar a convocação da conferência Municipal de Assistência Social no mínimo a cada dois anos.

X – Estimular todo o processo de formulação revisão e atualização da legislação local em favor da Assistência Social.

XI – Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO II DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

Registrado às fls. 262/271 do livro de
Registro de leis nº 08
Em, 13 de setembro de 2005
B. Brito

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretário Executivo
- IV – Comissões
- V – Fundo

Parágrafo único – A coordenação do conselho será eleita entre os membros titulares na primeira reunião após o ato de posse.

Art. 9º - O Conselho poderá constituir comissões que contribuam para seu bom desempenho.

Parágrafo Único – Para composição de que trata o caput deste artigo, poderão ser convidados como colaboradores entidades, instituições, autoridades e técnicos para assessoramento.

Art. 10º - As normas de funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em seu Regimento Interno que deverá ser elaborado e aprovado em plenário até sessenta dias após a posse da coordenação.

Art. 11º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

CAPITULO III DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art. 12º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social com o intuito de possibilitar a implantação das ações para o desenvolvimento da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - As normas de Funcionamento e a Receita do Fundo Municipal de Assistência Social são aquelas consubstanciadas pela Lei Federal do Conselho Nacional de Assistência Social nos termos de legislação Federal, Estadual e Municipal que regem matéria.

Art. 14º - As despesas com a execução desta Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentários próprios, suplementadas se necessário.

Art. 15º - Para instalação do Conselho Municipal de Assistência Social fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 10.000 (dez mil reais).

Art. 16º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adriano César Galdino de Araújo
Prefeito

Registrado às fls. 281 do livro de
Registro de Leis nº 08
Em 13 de Setembro de 2005.
Jeperto